



Governo Municipal de
CHORÓ
O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 010/2026

DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Excelentíssima Senhora

Presidente da Câmara Municipal de Choró-CE.

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação a elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, INCENTIVO FINANCEIRO EXTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Os Agentes Comunitários de Saúde desempenham papel fundamental na atenção básica, atuando diretamente junto às comunidades, contribuindo para a prevenção de doenças, promoção da saúde e fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

O incentivo financeiro extra a que se refere este Projeto tem por objetivo reconhecer o empenho e dedicação desses profissionais, além de estimular a continuidade dos serviços prestados com qualidade e eficiência. Ressalta-se que o referido repasse está em consonância com políticas públicas de valorização dos trabalhadores da saúde, podendo ser custeado por fontes legalmente disponíveis.

Requer-se, nos termos regimentais aplicáveis, a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância e a necessidade imediata de sua apreciação, considerando que a matéria nele contida é de interesse público e demanda pronta deliberação por parte do Poder Legislativo, a fim de evitar prejuízos à continuidade e à eficiência da Administração Pública Municipal.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa A. Casa, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração. Atenciosamente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 27 DE ABRIL DE 2026.

PAULO GEORGE DE
SOUSA

SARAIVA:75124025387

Assinado de forma digital por
PAULO GEORGE DE SOUSA
SARAIVA:75124025387

PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEM 27/04/2026
MESSIAS PEREIRA DE SOUZA



PROJETO DE LEI Nº 010/2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, INCENTIVO FINANCEIRO EXTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ— Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Choró, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró-CE o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repasse aos Agentes Comunitários de Saúde, a título de incentivo profissional, o recurso denominado parcela extra, recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Art. 5º, do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham no programa estratégicos da Política Nacional, especificamente quanto à atuação de agentes comunitários de saúde.

§1º O repasse do incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ou no mês em exercício, ao crédito em conta da parcela recebida pelo Poder Executivo, a depender do planejamento contábil e do órgão responsável, para proceder o pagamento em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

§2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, proporcionalmente aos meses e dias trabalhados, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

a) Desvio de função: São origens dos desvios de função a transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) Afastamentos e/ou Licenciados: Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade e auxílio-doença inferior a 120 (cento e vinte dias).

Art. 2º - Caso ocorra à extinção do Programa de repasse do Governo Federal de incentivo financeiro parcela extra, a presente Lei perderá seu objeto.

Art. 3º - O valor do incentivo será atualizado em conformidade com os instrumentos normativos subsequentes do Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao Município, não necessitando de nova legislação para cada atualização, e serão devidos aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal.



Governo Municipal de
CHORÓ
O TRABALHO NÃO PODE PARAR!
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 27 DE ABRIL DE 2026.

PAULO GEORGE DE SOUSA
SARAIVA:75124025387

Assinado de forma
digital por PAULO
GEORGE DE SOUSA
SARAIVA:75124025387

PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL